



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0361.1/2020

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 128 do Regimento Interno desta Assembleia, os autos do epigrafado Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jair Miotto que “Proíbe o ingresso em exposição de obras de artes e espetáculos que disponham de conteúdo impróprio para crianças e adolescentes no âmbito do estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

De acordo com o proponente, o projeto tem como objetivo regular a entrada de crianças e adolescentes em eventos que contenham nudismo, pornografia, zoofilia, conteúdo devasso, libidinoso, imoral ou impróprio para a faixa etária, ainda que com autorização dos pais.

Diante da repercussão do Projeto, e com fulcro no art. 71, inc. XV do Regimento Interno desta Assembleia, julgo imperativo solicitar diligência à Casa Civil e por meio desta, à **Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Cultura**, para que se manifestem sobre a matéria a fim substanciar as decisões a serem tomadas em prol da população catarinense.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Deputado Mauricio Eskudlark